



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CONTRATO Nº 000217/2021

DISPENSA DE LICITAÇÃO - ARTIGO 24, INCISO IV, DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 010694/2021

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PRESIDENTE KENNEDY/ES, E A EMPRESA OXGÁS SUL COMÉRCIO DE GAZES LTDA - EPP, NA QUALIDADE DE CONTRATANTE E CONTRATADA, RESPECTIVAMENTE, PARA O FIM EXPRESSO NAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PRESIDENTE KENNEDY - ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, pessoa jurídica de direito público interno, sediada à Rua Átila Vivácqua, nº 79, Centro, Presidente Kennedy/ES - CEP: 29.350-000, inscrita no CNPJ sob o nº 10.427.499/0001-71, por meio de delegação conforme preceitua a Lei nº 1.356, de 05 de dezembro de 2017, neste ato pela sua representante legal, a **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, Sra. ALESSANDRA DAS NEVES LIMA**, brasileira, casada, fisioterapeuta, inscrita no RG nº 3.650.258 - SPTC/ES e portadora do CPF nº 084.845.757-99, residente e domiciliada na Rod. ES-162, s/nº, Comunidade de São Paulo, Presidente Kennedy/ES - CEP: 29.350-000, doravante denominado **Contratante** e, de outro lado, a empresa **OXGÁS SUL COMÉRCIO DE GAZES LTDA - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 01.661.510/0001-72, com sede estabelecida na Avenida Fioravante Cypriano, nº 107, Bairro Marbrasa, Cachoeiro de Itapemirim/ES - CEP: 29.313-691, neste ato pelo seu representante legal, **Sr. WELITON BERNABÉ**, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF nº 864.960.262-20 e RG nº 3.123.731 - SPTC/ES, residente e domiciliado na Rua Santa Catarina, s/nº, Torre 4, Apto 1301, Dom Bosco, Cariacica/ES - CEP: 29.147-355, doravante denominada **Contratada**, tendo em vista o que consta no Processo nº 010694/2021, **em observância às disposições da Lei nº 8.666/93, com fulcro no Artigo 24, Inciso IV**, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente da **Dispensa de Licitação**, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO EMERGÊNCIAL DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE GASES MEDICINAIS (OXIGÊNIO) E REABASTECIMENTO DE CILINDROS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, conforme especificações e quantitativos constante no Termo de Referência e Anexo I do Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE INÍCIO, LOCAL DE ENTREGA E DURAÇÃO DO CONTRATO

2.1 - A **CONTRATADA** terá um prazo de 05 (cinco) dias corridos após a data de assinatura da Autorização de Fornecimento, para efetuar as entregas dos produtos.

2.2 - As entregas dos produtos deverão ocorrerem no Pronto Atendimento Municipal, localizado à Rua Sebastião Vieira de Menezes, nº 100, Centro, Presidente Kennedy/ES, em horário comercial.

2.3 - As recargas de oxigênio serão efetuadas parcialmente, conforme solicitação, mediante Autorização de Fornecimento autorizada pela Contratante.

2.4 - O **prazo de vigência do contrato é de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado por igual período**, tendo início a partir da assinatura do presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1 - O valor do presente contrato é estimado em **R\$ 85.200,00 (oitenta e cinco mil e duzentos reais)**, que serão pagos de acordo com os produtos **efetivamente** entregues.

3.2 - Os valores a serem pagos a contratada deverá constar da Nota Fiscal, cujo valor corresponderá aos



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

materiais e aos serviços executados e atestados pelo Contratante, mediante relatório de comprovação do serviço efetivamente executado pela Contratada.

3.3 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLAUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1 - As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

* **Fundo Municipal de Saúde** - Secretaria Municipal de Saúde; **Programa:** 027 - Assistência Integral, Ambulatorial e Hospitalar; **Projeto Atividade:** 2.142 - Manutenção das Atividades do Pronto Atendimento Municipal; **Elemento de Despesa:** 33903000000 - Material de Consumo; **Fonte de Recurso:** 124000000000 - Royalties do Petróleo Vinculados a Saúde.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1 - Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a entrega e conferência dos produtos recebidos, mediante a apresentação de documento fiscal hábil, sem emendas ou rasuras. Os documentos fiscais, depois de conferidos e visados, serão encaminhados para processamento e pagamento em até 30 (trinta) dias após a sua apresentação.

5.2 - Ocorrendo erros na apresentação do documento fiscal, o mesmo será devolvido à **CONTRATADA** para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento seja contado a partir da data de apresentação da nova fatura devidamente corrigida.

5.3 - Poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidas pela **CONTRATADA**, em decorrência de inadimplemento contratual.

5.4 - O pagamento das faturas somente será feito em carteira ou cobrança simples, sendo expressamente vedada à **CONTRATADA** a cobrança ou desconto de duplicatas através da rede bancária ou de terceiros.

5.5 - Somente após haver sanado as falhas e/ou irregularidades apontadas, a **CONTRATADA** será considerada apta para o recebimento do pagamento correspondente.

CLAUSULA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

6.1 - A execução deste contrato será acompanhada pelo servidor, expressamente designado por portaria emitida pela Secretaria Municipal de Saúde para atuar como fiscal e gestor do contrato, conforme termos do Artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93, o qual deverá atestar as realizações das entregas e aos serviços prestados, para cumprimento das normas estabelecidas nos Artigos 62 e 63 da Lei nº 4.320/64.

CLAUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 - A fim de garantir o fiel cumprimento do objeto do presente contrato a **CONTRATANTE** compromete-se a:

7.1.1 - Proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa desempenhar seus serviços dentro das normas estabelecidas neste contrato, não permitindo que terceiros interfiram na execução dos serviços ora pactuados;

7.1.2 - Notificar a **CONTRATADA**, imediatamente, irregularidades ocorridas durante a prestação dos serviços;

7.1.3 - Fiscalizar, através de servidor para tal designado, o real e efetivo cumprimento do contrato, zelando pela execução a contento dos serviços pactuados;

7.1.4 - Efetuar o pagamento a **CONTRATADA**, de acordo com a forma e prazo estabelecidos.

7.1.5 - Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes ao objeto, quando solicitados pelo prestador de serviço;

7.1.6 - Rejeitar qualquer material equivocadamente ou em desacordo com as especificações mínimas exigidas no Termo de Referência.

CLAUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 - São de exclusiva conta e responsabilidade da **CONTRATADA**, além das previstas em lei e nas normas aplicáveis, as obrigações que se seguem:

8.2 - Obrigações Gerais



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

8.2.1 - Responsabilizar-se integralmente pelo fornecimento dos produtos nos termos da legislação vigente e exigências contidas no Termo de Referência;

8.2.2 - Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da **CONTRATANTE**;

8.2.3 - Fornecer os produtos no prazo estabelecido ou quando necessário, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite assumir o estabelecido;

8.3 - Obrigações Operacionais

8.3.1 - Fornecer os produtos atendendo plena e satisfatoriamente ao especificado no Termo de Referência;

8.3.2 - Quando for o caso, comunicar imediatamente à **CONTRATANTE** qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

8.3.3 - Assumir inteira responsabilidade quanto à qualidade dos serviços.

8.4 - Obrigações comerciais, tributárias e outras.

8.4.1 - Fornecer o objeto de acordo com o estabelecido no Termo de Referência.

8.4.2 - A inadimplência com referência aos encargos e obrigações estabelecidos não transfere a **CONTRATANTE** a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o fornecimento, razão pela qual a **CONTRATADA** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES.

9.1 - A empresa **CONTRATADA** deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para prestação dos serviços contratados, sujeitando-se às penalidades constantes nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, a saber:

I - Suspensão do direito de licitar pelo período de até 02 (dois) anos, em caso de manter-se inerte por período superior a 15 (quinze) dias do ato que deva praticar.

II - Multa pelo atraso em prazo estipulado após a adjudicação do objeto, calculada pela fórmula:

$$M = 0,01 \times C \times D$$

onde:

M = valor da multa

C = valor da obrigação

D = número de dias em atraso

III - Para os efeitos do art. 87, da Lei nº 8.666/93, fica estabelecido à multa cominatória de 2% (dois por cento) sobre o valor da fatura mensal apresentada, a ser aplicada em caso de infringência de qualquer das cláusulas contratuais celebradas, pela **CONTRATADA**, no presente instrumento e/ou da proposta apresentada;

IV - Multa de 2% (dois por cento) do valor do Contrato pelo não fornecimento e/ou prestação dos serviços contratados e, nessa hipótese, o Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo.

V - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, o que será concedido sempre que a **CONTRATADA** ressarcir o Município pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.

9.2 - A sanção de "Declaração de Inidoneidade" é de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista ao processo, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

CLAUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1 - O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

10.1.1 - Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Projeto Básico;

10.1.2 - Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

10.2 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito à prévia e ampla defesa.

10.3 - A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPIRITO SANTO**

10.4 - O termo de rescisão será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

10.4.1 - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.4.2 - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.4.3 - Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMERA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

11.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2 - O presente Contrato poderá ser aditado, nas hipóteses previstas em lei.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

12.1 - O presente Contrato será publicado, em resumo, no **Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo**, (<https://www.diariomunicipal.es.gov.br>), dando-se cumprimento ao disposto no art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93, correndo a despesa por conta da CONTRATANTE, de modo que o comprovante de publicação será parte integrante deste Contrato.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 - Fica eleito o foro da cidade de Presidente Kennedy/ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem, assim, justos e acertados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, depois de lido e achado conforme.

Presidente Kennedy - ES, 08 de junho de 2021.

ALESSANDRA DAS NEVES LIMA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PRESIDENTE KENNEDY/ES
CONTRATANTE

WELITON BERNABÉ
OXGÁS SUL COMÉRCIO DE GAZES LTDA - EPP
CNPJ Nº 01.661.510/0001-72
CONTRATADA